

Portaria nº 103/2025

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal nº. 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico nº. 103/2025,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o inicio da contribuição, se posterior, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Lucia Alves Vieira**, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, 150h, ref. 07, matrícula nº. 3533, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, nos termos do art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, Art. 1º da Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 37 c/c arts. 67 e 68 da Lei Municipal nº. 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 4º, § 9º da EC nº. 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

**Discriminação do valor da remuneração de contribuição na atividade:**

Base de cálculo	Valor	Fundamentação
Vencimento Base em Setembro de 2025	R\$ 1.760,41	Art. 34 da Lei nº. 2.061/2001; Lei nº. 2.468/2008; Lei nº. 4.278/2025.
<b>Total da remuneração de contribuição da servidora em atividade: R\$ 1.760,41</b>		

**Discriminação do valor dos proventos de aposentadoria**

Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 1.535,86	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal nº. 2.630/2010.
Cálculo da Proporcionalidade.	$[(7.995/10.950) \times 1.535,86]$	R\$ 1.121,39	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal nº. 2.630/2010.
Complemento para assegurar o salário-mínimo vigente		R\$ 396,61	CF/88, Art. 201, § 2º.
<b>Proventos a que faz jus a servidora + complemento para o salário-mínimo: R\$ 1.518,00</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/11/2025.

Registre-se e publique-se.

Crato, 04 de Novembro de 2025

*Ingride Peitosa Siebra de Holanda*  
Ingride Peitosa Siebra de Holanda  
Presidente do PREVICRATO  
Portaria nº 12/2025 - GP

*André Barreto Esmeraldo*  
André Barreto Esmeraldo  
Prefeito do Município de Crato - CE